



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 005/2013

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 001/2013,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder, a partir de 28 de janeiro de 2013, pensão por morte a beneficiária **FLORENTINA DE ANDRADE**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora do RG n. 9/R 976.430-SSI/SC, inscrita no CPF/MF n. 664.481.159-00, em virtude do falecimento do segurado inativo Osandico de Andrade, inscrito no CPF/MF n. 354.368.919-34, aposentado voluntariamente por tempo de contribuição (art. 6º, EC 41/2003 – Portaria 539/2005).

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte correspondem a **R\$ 906,47 (novecentos e seis reais e quarenta e sete centavos)** e equivalem à totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor falecido no momento do óbito.

Parágrafo único. À beneficiária mencionada no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de 100% do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º. O valor dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme o disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º. Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/88, na redação dada pela EC n. 41/2003.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Rio Negro, 22 de fevereiro de 2013.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE